LEI MUNICIPAL Nº 4.114 DE 28 DE ABRIL DE 2020.

"Dispõe sobre a obrigatoriedade dos Pets Shops, Clínicas Veterinárias e Hospitais Veterinários de informar ao Meio Ambiente quando constarem indício de maus tratos nos animais por eles atendidos".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, nos termos do Art. 58 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Os *Pets Shops* que prestem serviços de banho e tosa, as Clínicas Veterinárias, os Consultórios Veterinários e os Hospitais Veterinários, ficam obrigados a informar imediatamente ao Meio Ambiente, através de ofício (denúncia por escrito) ou comunicação digital, quando detectarem indícios de maus tratos nos animais atendidos.

Parágrafo único. O ofício de informação ou a comunicação digital dirigida ao Meio Ambiente, deverá conter as seguintes informações:

I – qualificação contendo nome, endereço e contato do acompanhante do animal presente no momento do atendimento;

II – relatório do atendimento prestado, contendo a espécie, raça ou características físicas do animal, descrição de sua situação de saúde na hora do atendimento e os respectivos procedimentos adotados.

Art. 2º O não cumprimento das normas estabelecidas nesta Lei, sujeitará o infrator às penalidades previstas na Lei que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao Meio Ambiente e dá outras providências.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de abril de 2020.

FELIPE MEDEIROS NASCIMENTO

Presidente da Câmara Municipal de Luziânia